

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2007.
(Do Sr. Pepe Vargas)**

**Acrescenta incisos IX e X ao
art. 473 da Consolidação das Leis do
Trabalho, aprovada pelo decreto-lei
n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para
dispor sobre faltas justificadas de
pais para acompanhamento de
consultas médicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 473
.....

**IX – até seis vezes, no turno da jornada diária em que o
pai comparecer a exames médicos pré-natais, mediante
atestado emitido pelo profissional que prestou o
atendimento à gestante.**

**X – por um dia, a cada mês, para conduzir filho menor, de
até um ano de idade, às consultas pediátricas de rotina,
mediante atestado de comparecimento emitido pelo
respectivo especialista.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa, apresentada originalmente pela ex-deputada Ana Corso (PT-RS) e que entendemos deva ser apreciada por esta Casa,

endossa a concepção da doutrina mais moderna abraçada pelo Carta Política de 1988, contrária à falsa noção de inferioridade física, psíquica e moral da mulher: os direitos assegurados à trabalhadora gestante não têm por objetivo proteger pura e simplesmente a saúde da mulher, o que possibilitaria (como, durante muitos anos, de fato possibilitou) até mesmo fomentar sua discriminação no mercado de trabalho.

Aproximando-se, pois, da experiência internacional, as normas especiais adotadas por nossa “Constituição Cidadã”, voltaram-se à proteção da maternidade, dado o interesse público de que se reveste, e atribuíram **maior importância ao homem na participação da vida familiar**, já que a educação dos filhos exige **responsabilidade conjunta do homem e da mulher**, por exemplo: o Art. 6º garante a proteção à maternidade e à infância como direito social, da mesma forma que o art. 201, inciso III, que trata da Previdência Social; a Art. 226, § 5º, proclama a igualdade de direitos e deveres na vida conjugal e o Art. 229, primeira parte, reafirma o dever dos **pais** de assistir, criar e educar os filhos menores.

Por outro lado, a saúde é um “direito-dever” de todos e, como tal, a sociedade não pode eximir-se de sua co-responsabilidade, ao lado da família e do Estado, na defesa de mais esse primado de nossa Lei Fundamental.

Dentro deste contexto, objetivando dar cumprimento aos primados consagrados na Lei Maior, sobre à proteção à saúde, à família, à maternidade e à infância, contamos com o apoio dos ilustres Congressistas para garantir a aprovação desta medida de inquestionável relevância social.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2007.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS